



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Governo Construindo um Novo Tempo – 2009/2012
www.itabera.ba.gov.br

LEI Nº 1.214 DE 04 DE JANEIRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA PARA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2011.

O PREFEITO MUNICIPAL ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaberaba para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos;
- II - O Orçamento Fiscal da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Governo Construindo um Novo Tempo – 2009/2012
www.itabera.ba.gov.br

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 97.278.564,67 (noventa e sete milhões, duzentos setenta e oito mil, quinhentos sessenta e quatro reais, sessenta e sete centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 70.514.307,67 (setenta milhões quinhentos e quatorze mil trezentos e sete reais, oitenta e sete centavos)

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26764.256,80 (vinte e seis milhões setecentos sessenta e quatro mil, duzentos cinqüenta e seis reais, oitenta centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constatare do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 97.278.564,67 (noventa e sete milhões, duzentos setenta e oito mil, quinhentos sessenta e quatro reais, sessenta e sete centavos) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 70.514.307,67 (setenta milhões quinhentos e quatorze mil trezentos e sete reais, oitenta e sete centavos)

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.764.256,80 (vinte e seis milhões setecentos sessenta e quatro mil, duzentos cinqüenta e seis reais, oitenta centavos).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Art.7º - Até trinta dias após a publicação da presente lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Governo Construindo um Novo Tempo – 2009/2012
www.itabera.ba.gov.br

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 8º - A Despesa Total, Fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI e anexo VII desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação;

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 10º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo de até 10% (dez por cento);

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor de até 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Governo Construindo um Novo Tempo – 2009/2012
www.itabera.ba.gov.br

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública de até 15% (quinze por cento);

V – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções de até 15% (quinze por cento);

Capítulo V

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2011

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal